



PROCESSO N.º 1028/11
1332/11
1333/11
1486/11

PROTOCOLO N.º 10.250.769-0
10.145.173-9
10.281.914-4
10.460.756-0

PARECER CEE/CEB N.º 643/12

APROVADO EM 09/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONINA FILLUS PANKA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - IRATI.

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PITANGUEIRA.

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CAMPO MOURÃO.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL - SANTA IZABEL DO IVAÍ.

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos , e autorização para a descentralização na Escola Municipal Francisco Vieira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas aos NREs de Irati, Londrina, Campo Mourão e Loanda solicitam renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, e o NRE de Irati solicita também a autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA DA APED	localidade DA APED
1028/11 Of. 1112/2011	Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Irati	Escola Municipal Francisco Vieira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Irati



PROCESSO N.º 1028/11 e outros

PROCESSO Nº OF. Nº SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA DA APED	localidade DA APED
1332/11 Of. 1437/2011	Escola Municipal Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Pitangueira	XXXX	XX
1333/11 Of. 1470/2011	Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Campo Mourão	XXXX	XX
1486/11 Of. 1632/2011	Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental	Santa Isabel do Ivaí	XXXX	XX

Justificativa

A continuidade da oferta do Ensino Fundamental – Fase I nos estabelecimentos de ensino e a descentralização justificam-se por haver demanda de jovens, adultos e idosos trabalhadores com interesse em dar continuidade aos estudos.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati, e a Escola Municipal Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitangueira, obtiveram autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006. A Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, obteve a mesma autorização pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do 2.º Semestre de 2008, e a Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental, município de Santa Isabel do Ivaí, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do 2.º Semestre de 2007.

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial anexaram ao processo a descrição das instalações físicas e materiais, necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

Foi anexada ao processo a relação dos recursos humanos disponíveis, os quais são devidamente habilitados para a função indicada. Também foi anexada a relação de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico, os quais eram compatíveis e adequados ao curso.

A avaliação do curso, pelo Sistema Estadual de Ensino, foi realizada e os resultados estão anexados aos processos.



PROCESSO N.º 1028/11 e outros

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matrizes Curriculares

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Educação		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Irati		
MUNICÍPIO: Irati		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS/AULA	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	600	600
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História e Geografia)		
TOTAL	1200	
Total de carga horária do curso: 1200 horas		



PROCESSO N.º 1028/11 e outros

Estabelecimento: Escola Municipal Santo Antonio Educação Infantil-Ensino Fundamental			
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Pitangueiras			
Município: Pitangueiras		NRE: Londrina	
Ano de implantação: 1º Semestre de 2010		Forma: Simultânea	
Carga-horária total do curso: 1200			
Duração: 40 semanas			
Área do Conhecimento	TOTAL DE HORAS - Presenciais		
	1ª	2ª	Total de horas/hora aula
Língua Portuguesa	600	600	1200
Matemática			
Estudo da Natureza e Sociedade			
Total da carga horária do curso	1200 horas		

Matriz Curricular do Curso Para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: <i>Escola Municipal Manoel Bandeira Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Campo Mourão					
Localidade: Campo Mourão			NRE: Campo Mourão		
Ano de Implantação: 2º Semestre 2008					
Forma: Simultânea					
Carga Horária total do curso: 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa					
Matemática	300	300	300	300	1200
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1200
Total geral em horas: 1.200 horas/relógio					



PROCESSO N.º 1028/11 e outros

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental			
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Santa Isabel do Ivaí			
Município: Santa Isabel do Ivaí		NRE: Loanda	
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010		Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1º Etapa	2º Etapa	Total de horas
Língua Portuguesa			
Matemática	600	600	1200
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			

1.4 Pareceres

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED e Parecer DEB/CEJA, manifestam-se favoravelmente à renovação da autorização dos cursos.

1.5 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Irati, Londrina, Campo Mourão e Loanda, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e o NRE de Irati também foi favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na Escola Municipal Francisco Vieira de Araújo, de Irati.



PROCESSO N.º 1028/11 e outros

2. Mérito

Os protocolados n.ºs 10.250.769-0, 10.145.173-9, 10.281.914-4 e 10.460.756-0 tratam de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e o protocolado n.º 10.250.769-0 trata também do pedido de autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial.

Da análise dos processos, constata-se que a Resolução Secretarial n.º 176/08, de 16/01/08, que homologa a autorização do Ensino Fundamental – Fase I na Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental, município de Santa Isabel do Ivaí, apresenta duas datas de início de autorização do curso, sendo uma para o 2.º Semestre de 2007, e outra para 16/01/08. Em consulta ao Parecer n.º 939/07 – CEE/PR, confirma-se que a data correta para início da autorização do Ensino Fundamental – Fase I é o 2.º Semestre de 2007. Assim, verifica-se a necessidade de revisão da Vida Legal da instituição de ensino.

As Comissões Verificadoras dos NREs de Irati, Londrina, Campo Mourão e Loanda, emitiram relatório circunstanciado, informando sobre as condições físicas e pedagógicas das instituições de ensino, bem como a regularidade da documentação escolar.

Apenas a Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Irati, está credenciada pela Resolução Secretarial n.º 4646/11, de 28/10/11, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Nos resultados da avaliação do curso, realizada pelo Sistema Estadual de Ensino, os alunos da Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental assinalaram que os livros e materiais de apoio não são adequados aos educandos adultos e que os recursos pedagógicos necessários para a aprendizagem raramente são disponibilizados. As demais instituições de ensino obtiveram bons resultados na avaliação.

Ademais, os processos estão instruídos de acordo com o artigo 13 da Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, e Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR. Contudo, pela instrução dos processos e pelos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1028/11 e outros

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, nas instituições de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º	OFERTA AUTORIZADA
Proc. 1028/11	Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Irati	114/2011 - DEB/CEJA /SEED	Fase I 01/01/10 a 31/12/13
Proc. 1332/11	Escola Municipal Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Pitangueira	2452/11 - CEF/SEED	Fase I 01/01/10 a 31/12/13
Proc. 1333/11	Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Campo Mourão	2628/11 - CEF/SEED	Fase I 02/07/10 a 01/07/14
Proc. 1486/11	Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental	Santa Isabel do Ivaí	233/2011 - DEB/CEJA /SEED	Fase I 2.º Sem. de 2011 a 1.º Sem. de 2015

b) autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - APED, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, na Escola Municipal Francisco Vieira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, município de Irati.

Alertamos que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

À SEED cabe a revisão da Resolução Secretarial nº 176/08, de 16/01/08 da Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental, município de Santa Isabel do Ivaí, alterando a data de início de autorização do Ensino Fundamental – Fase I: de 16/01/08 para o 2.º Semestre de 2007.



PROCESSO N.º 1028/11 e outros

Os NREs de Londrina, Campo Mourão e Loanda deverão orientar a Escola Municipal Santo Antonio, de Pitangueira, a Escola Municipal Manoel Bandeira, de Campo Mourão e a Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva, de Santa Isabel do Ivaí a solicitar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 18, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial e autorização para o funcionamento de descentralização na Escola Municipal Francisco Vieira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE